



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO

Resolução nº 15, 14 de novembro de 2018.

*Resolve sobre devolução ou
reaproveitamento de taxa de
cancelamento.*

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº1.411/1951, Decreto nº31.794/1952, Lei nº6.021/1974, Lei nº6.537/1978; tendo em vista a prerrogativa concedida aos Conselhos Regionais de Economia (Corecon's) no NORMATIVO DE PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE PROFISSIONAIS - Art.4º, V, b, aprovado pela Resolução nº 1.879/2012, bem como no MANUAL DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DO SISTEMA COFECON/CORECON - Art. 29, §1º, aprovado pela Resolução nº 1853/2011, ambas do Conselho Federal de Economia (Cofecon).

CONSIDERANDO a necessidade de se definir sobre reaproveitamento de taxa de cancelamento ou devolução do montante no caso de indeferimento;

RESOLVE:

Art. 1º Não proceder com devolução do valor de taxa de cancelamento em nenhuma hipótese.

Art. 2º O pedido de cancelamento que precede uma conversão em suspensão não terá novo custo para o economista

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 14 de novembro de 2018.

A handwritten signature in dark ink, reading 'Ana Cláudia de Albuquerque Arruda Laprovitera'.

Econ. Ana Cláudia de Albuquerque Arruda Laprovitera

Presidente